

**LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação e doação de lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo.”*

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, prefeito do municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar a área denominada Rua Ribeirão Formoso, bairro Parque Estoril IV, medindo 720,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: NORTE 12,00m com a Rua Rio Paraná; SUL 12,00m com Rua Rio Botas; LESTE 60,00m com os lotes 01 e 02 da quadra 58 do Loteamento Parque Estoril 4 seção; e OESTE 60,00m com Rua Eldir Oliveira de Paula.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar a área denominada ELUP “M” e “N”, com as seguintes confrontações: ELUP “M” com área de 7.374,52m, localizada ao NORTE 96,38m com o ELUP “N”; SUL 108,00m com a Rua Rio Paraná; LESTE 15,82m em curva com a Rua Ribeirão Serrote e 60,00m com os Lotes 01 e 21 da quadra 55; OESTE 69,00m com parte da área X8; ELUP “N” com área de 17.383,28m<sup>2</sup>, localizada ao NORTE 108m com Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra 46; SUL 96,38m com a ELUP “M”; LESTE 30,00m com Lotes 33 da quadra 46, 18,85m em curva mais 132,00m mais 3,03m com a Rua São Francisco e OESTE 177,00m com Rua Eldir Oliveira de Paula e parte da área X8.

**Art. 3º** - A área desafetada passará a ser denominada Lote 41 e 42, medindo cada lote 360,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: **Lote 41** – NORTE 12,00m com Lote 42; SUL 12,00m com Rua Rio Botas; LESTE 30,00m com no Lote 40 da quadra 58; OESTE com Rua Eldir Oliveira de Paula; e **Lote 42** – NORTE 12,00m com Rua Rio Paraná; SUL 12,00m com Lote 41; LESTE 30,00m com Lote 01 da quadra 58 e OESTE 30,00m com Rua Eldir Oliveira de Paula.

**Art. 4º** - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, Governo do Estado e Município de Ribas do Rio Pardo, habilitada pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

**Art. 5º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 6º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão nos programas habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Governo Federal.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, habilitada pela Caixa

Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

**Art. 9º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação dos referidos Programas.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo – MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Vereador Sebastião Roberto Collis**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta.**

MENSAGEM Nº 035,  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.  
SENHOR PRESIDENTE.  
NOBRES INTEGRANTES DO PARLAMENTO MUNICIPAL,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 012/2015, que ***autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação e doação lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo.***

O programa citado é o Programa Habitacional Carta de Crédito Associativo do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do projeto de desfavelamento “Programa Morar com Dignidade” do Município de Ribas do Rio Pardo, o qual visa auxiliar famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria de Estado de Habitação, que desejem adquirir habitações.

O Município de Ribas do Rio Pardo possui em sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, amplo cadastro de pessoas inscritas em programas de interesse social, já que se deparam com a dificuldade financeira e a necessidade de se adquirir a casa própria, o que justifica ações como esta do Poder Executivo Municipal.

Certo de que Vossas Excelências apreciarão e aprovarão o presente projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ribas do Rio Pardo - MS, 16 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**

**Prefeito Municipal**

Ofício 127/2015 – PJRRP

Ribas do Rio Pardo - MS, 16 de dezembro de 2015.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.**

**Senhor Presidente,**

Passamos às mãos de V. Ex<sup>a</sup>., a Mensagem nº 035/2015 e o Projeto de Lei Complementar nº 012/2015, desta data, ambos de nossa autoria, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

*- Senhor Presidente, o presente projeto de Lei Complementar, autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação e doação de lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo.*

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos. Juntos, construiremos a Ribas do Rio Pardo dos nossos sonhos.

Cordiais saudações,

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**

Prefeito

**SR. SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS**

**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**NESTA.**